

Lei n.º 1.364

Autoriza a contratação de Psicóloga.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Psicóloga.

Art.2º- A prestação de serviços do profissional, pré-determinado, será especificado em contrato a ser celebrado com o Executivo, por prazo determinado.

Art.3º- A contratação será efetuada mediante a realização de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições complementares.

Art.4º- As despesas efetuadas com a contratação correrão pôr conta da dotação orçamentária n.º 02.05.08.42.188.2.010.1.3132-5.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de março de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal